



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

1. PROAD nº 4822/2026

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: Atender à obrigatoriedade de instalação e manutenção de extintores de incêndio em repartições públicas, conforme determinado pela **Lei Federal nº 13.425/2017**, que estabelece as diretrizes gerais de prevenção em edificações de uso coletivo, e pela **Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23)** do Ministério do Trabalho. A medida também cumpre as exigências da **Portaria nº 58/2022 do INMETRO**, que regulamenta a inspeção técnica e a manutenção desses equipamentos. Diante disso, faz-se indispensável garantir que todos os dispositivos de proteção contra incêndio permaneçam em perfeito estado de conservação e pleno funcionamento, mitigando riscos de falhas operacionais ou desgastes estruturais nos cilindros submetidos à pressão.

A presente contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade de garantir a segurança contra incêndio e pânico nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT 7ª Região). O objetivo principal é assegurar a incolumidade física de magistrados, servidores, estagiários, prestadores de serviços, advogados e do público em geral, além de salvaguardar o patrimônio público e a memória documental da instituição.

Os extintores de incêndio representam a primeira linha de combate a princípios de sinistros. Para que desempenhem sua função com total confiabilidade e eficácia no momento do uso, é indispensável que passem por manutenções periódicas e rigorosas. A omissão ou a intempestividade nessas manutenções anula a eficácia dos equipamentos, potencializando riscos de tragédias humanas e perdas materiais irreparáveis.

3. ÁREA REQUISITANTE: Divisão de Polícia Judicial - DIPOL

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.1.1 Propõe-se a **vedação total à subcontratação** do objeto deste certame, com fulcro no art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço essencial à segurança patrimonial e à incolumidade física de servidores, usuários e colaboradores desta Administração Pública.

4.1.2 Da Justificativa Técnica e de Segurança Humana

Os serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio não constituem mera atividade operacional comum; tratam-se de **equipamentos de salvamento e proteção ativa contra incêndios**. O correto funcionamento desses dispositivos em uma situação de sinistro depende umbilicalmente do rigor técnico, da calibração de maquinários específicos e da certificação dos insumos utilizados (gás propelente, pó químico, líquido gerador de espuma, etc.).

A permissão para subcontratação pulverizaria a responsabilidade técnica, trazendo riscos inaceitáveis para a Administração, tais como:

Comprometimento da Cadeia de Custódia e Rastreabilidade: A manutenção exige a emissão de selos do INMETRO e relatórios de testes hidrostáticos vinculados diretamente ao CNPJ da empresa homologada. A subcontratação rompe esse elo de rastreabilidade, dificultando a responsabilização civil e criminal em caso de falha do equipamento durante um incêndio.

Risco de Execução por Empresas sem Certificação: O mercado de manutenção de extintores exige o cumprimento estrito de normas da ABNT (como a NBR 12962 e NBR 13485) e portarias do INMETRO. Permitir que a contratada delegue o serviço a terceiros eleva exponencialmente o risco de o trabalho ser executado por oficinas clandestinas ou sem a devida certificação técnica e calibração de equipamentos (ensaios de pressão).

4.1.3 Da Natureza Intuito Personae do Certame e Capacidade Operacional

A habilitação técnica exigida no edital visa justamente selecionar uma empresa que comprovou possuir, em seus quadros e instalações, a infraestrutura e o pessoal qualificado para o cumprimento das normas vigentes.

A escolha da contratada se dá sob o critério intuito personae (em consideração à pessoa do contratado), visto que a confiabilidade e a capacidade técnica da empresa original são as garantias de que o órgão público não ficará desamparado ou exposto a riscos de engenharia de segurança.

4.1.4 Do Alinhamento com a Jurisprudência do Tribunal de Contas da

União (TCU)

A presente vedação encontra-se em estrita consonância com o entendimento fixado pelo **Acórdão nº 2450/2025 – Plenário do TCU**, o qual ratifica a validade jurídica da proibição total de subcontratação em serviços dessa natureza jurídica e técnica, desde que devidamente motivada pelo órgão gerenciador. Ademais, a restrição adota o mesmo padrão de governança e mitigação de riscos já chancelado por outros órgãos da Administração Pública Federal, a exemplo dos modelos de Termos de Referência nº 5/2024 do Ministério das Comunicações e nº 4/2024 do Ministério dos Transportes, bem como da Dispensa de Licitação nº 90008/2024 da Polícia Federal.

4.1.5 Diante do exposto, resta demonstrado que a vedação à subcontratação não configura restrição indevida à competitividade, mas sim **medida de prudência administrativa e técnica indispensável** para salvaguardar vidas e o patrimônio público, garantindo que o serviço seja executado exclusivamente por quem demonstrou deter as condições técnicas e legais para tanto.

4.2 Trata-se de execução de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço de baixo vulto e baixa complexidade, sendo qualquer descumprimento compensado por meio de sanções.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA: Para o atendimento da necessidade de manter o parque de extintores do TRT 7ª Região em perfeitas condições de operacionalidade e em estrito cumprimento às normas vigentes, foram mapeadas e avaliadas quatro alternativas de solução disponíveis no mercado e na Administração Pública:

5.1 Análise das Alternativas Mapeadas

Alternativa 1: Substituição integral dos equipamentos por novos a cada vencimento da carga ou detecção de defeito.

Análise Técnica/Econômica: Esta solução consiste no descarte do cilindro atual e na aquisição de um novo extintor sempre que a carga expirar (anualmente) ou quando houver necessidade de manutenção de Nível II ou III. Embora elimine a necessidade de fiscalizar contratos de manutenção, esta alternativa é economicamente inviável e ambientalmente irresponsável. O custo de aquisição de

um extintor novo é drasticamente superior ao custo de recarga e teste hidrostático. Além disso, geraria um volume massivo de resíduos sólidos (cilindros perfeitamente reaproveitáveis descartados precocemente), colidindo frontalmente com as diretrizes de sustentabilidade do Poder Judiciário.

Alternativa 2: Execução direta dos serviços pelo próprio Tribunal (Introdução de Oficina Interna).

Análise Técnica/Econômica: Esta opção demandaria que o TRT 7ª Região montasse uma estrutura própria de oficina metalúrgica e de manipulação de produtos químicos, adquirindo maquinários específicos (bombas de teste hidrostático, balanças de precisão, câmaras de pressurização, maquinário de pintura, etc.), além de treinar e certificar servidores exclusivamente para essa atividade de risco. Ademais, esbarra em um impeditivo legal intransponível: a Portaria nº 58/2022 do INMETRO exige que a prestadora do serviço possua Registro de Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio ativo e auditado. O Tribunal não possui em seu escopo institucional a atividade econômica necessária para obter tal chancela. Portanto, a solução é tecnicamente inviável

Alternativa 3: Locação de Extintores de Incêndio

No levantamento das alternativas viáveis para o atendimento da necessidade desta Administração, foi considerada a hipótese de locação (aluguel) de extintores de incêndio. Contudo, referida solução foi **descartada**, haja vista que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região já possui, em seu acervo patrimonial ativo, a totalidade dos cilindros necessários para a cobertura de suas dependências.

O descarte da locação fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e econômicos:

Princípio da Economicidade e Racionalização de Gastos: Este Regional já realizou o investimento de capital inicial (CAPEX) para a aquisição definitiva dos equipamentos. Optar pela locação ensejaria o pagamento de taxas recorrentes pelo uso de bens de terceiros, gerando um custo operacional contínuo (OPEX) injustificado e redundante, visto que a demanda já é suprida por ativos próprios.

Mitigação da Ociosidade Patrimonial: A contratação de serviços de locação resultaria na ociosidade forçada do patrimônio existente do Tribunal. Os extintores de propriedade do órgão ficariam estocados e sem utilidade prática, sujeitos à depreciação natural e obsolescência sem reverter em benefício para a instituição, o

que contraria as boas práticas de gestão de bens públicos.

Relação Custo-Benefício Superior: A análise comparativa preliminar demonstra que o custo estimado para o serviço de manutenção (preventiva/corretiva) e recarga periódica dos cilindros próprios é substancialmente inferior ao valor global de um contrato de locação de longo prazo. A manutenção preserva a vida útil do patrimônio público com menor impacto ao erário.

Alternativa 4: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados sob demanda (Solução Escolhida).

Análise Técnica/Econômica: Consiste em externalizar a atividade para o mercado especializado, transferindo o ônus da manutenção da infraestrutura industrial, certificação no INMETRO e responsabilidade técnica para uma empresa privada homologada. O modelo "sob demanda" garante que o Tribunal pague estritamente pelos serviços executados, sem custos fixos ociosos.

5.2. Justificativa da Solução Escolhida

Diante do levantamento efetuado, a **Alternativa 4** foi definida como a solução ideal e mais vantajosa para o TRT 7ª Região, fundamentada nos seguintes aspectos:

- **Legalidade e Conformidade Técnica:** Garante que os serviços serão executados por empresa formalmente registrada no INMETRO, portadora de Engenheiro Responsável Técnico (com respectiva ART/CREA), assegurando que o Tribunal receberá equipamentos com garantia de funcionamento em conformidade estrita com a Portaria INMETRO nº 58/2022.

- **Eficiência e Foco no Core Business:** Permite que a estrutura administrativa e de engenharia do Tribunal se concentre em suas atividades-fim e na fiscalização do contrato, em vez de gerenciar uma atividade industrial/química complexa e alheia às competências do Judiciário.

- **Economicidade Absoluta:** O aproveitamento máximo da vida útil dos cilindros existentes (através de manutenções de níveis I, II e III e testes hidrostáticos) representa uma economia de escala substancial quando comparada à compra de novos vasilhames. **O modelo de contrato sob demanda** otimiza o fluxo de caixa ao alinhar o desembolso financeiro à real necessidade de manutenção do parque de extintores. Em caso de sinistro, por exemplo, apenas os equipamentos utilizados na ação são recarregados, poupando a instituição de uma nova contratação integral e, conseqüentemente, reduzindo custos financeiros e administrativos.

- **Sustentabilidade (Logística Reversa):** A contratação de empresa especializada permite transferir ao fornecedor a obrigação legal pelo descarte adequado e coprocessamento de agentes extintores condenados ou vencidos, eximindo o Tribunal de passivos ambientais e assegurando o estrito alinhamento com o seu Plano de Logística Sustentável (PLS). Ademais, há um ganho ecológico expressivo em relação à reserva técnica do Órgão (composta por 58 extintores), uma vez que a recarga desses cilindros só ocorrerá em caso de real necessidade, haja vista a natureza "sob demanda" da contratação.

Conclui-se, portanto, que a contratação de serviços continuados sob demanda é a solução ideal, pois concilia viabilidade jurídica, conformidade técnica, responsabilidade fiscal e sustentabilidade ambiental no âmbito do TRT da 7ª Região.

5.3 Enquadramento do Objeto como Serviço Continuado:

Da Definição Legal e Conceitual (Lei nº 14.133/2021)

O enquadramento da contratação de empresa especializada para recarga e manutenção de extintores de incêndio como **serviço continuado** encontra amparo direto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que define tais serviços como:

"[...] serviços contratados pela Administração Pública para o atendimento de necessidades permanentes, cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro de forma contínua;"

No caso em tela, a necessidade de manter aparelhos extintores plenamente operacionais, carregados e revisados não se exaure em um evento único ou esporádico. Trata-se de uma **demanda permanente e perene** do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, uma vez que o risco de sinistros é constante e a exigência de proteção à vida e ao patrimônio público estende-se ao longo do tempo.

5.3.1 Da Essencialidade e da Permanência da Demanda

Embora as intervenções físicas nos equipamentos ocorram de forma periódica (inspeções mensais, manutenções anuais ou testes hidrostáticos quinquenais, conforme a ABNT NBR 12962), o serviço de cobertura, garantia de funcionamento e pronto atendimento técnico é ininterrupto.

A essencialidade do serviço se justifica pelos seguintes fatores:

- **Salvaguarda de Vidas e do Patrimônio:** A indisponibilidade ou o mau funcionamento de um único extintor em uma situação de princípio de incêndio pode acarretar perdas humanas irreparáveis e a destruição de

arquivos, processos e instalações físicas do Tribunal.

- Conformidade Legal Obrigatória: A manutenção regular cumpre exigências da Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23) do Ministério do Trabalho e Emprego, das normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e das resoluções de segurança do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A ausência de um contrato ativo e contínuo geraria um hiato de conformidade jurídica, sujeitando o Tribunal a sanções e à interdição de prédios.

- Inviabilidade de Interrupção: Tratar esse objeto como "serviço por escopo" criaria o risco de vácuos contratuais entre o término de um ajuste e o início de outro. Durante esse intervalo, como por exemplo: extintores vencidos ou despressurizados; manômetros danificados; mangueiras e difusores quebrados, não poderiam ser imediatamente mantidos, operando em manifesto prejuízo à segurança orgânica do TRT-7.

- Portanto, o que se contrata de forma continuada é a disponibilidade tecnológica da segurança contra incêndio, mitigando o risco administrativo e civil da Administração.

5.3.2 Do Alinhamento com a Prática de Outros Regionais Trabalhistas (Benchmarking)

A opção por modelar essa contratação sob a égide dos serviços continuados converge com as melhores práticas adotadas no âmbito do Poder Judiciário da União, em especial por diversos Tribunais Regionais do Trabalho (como TRT-12, TRT-19, TRT-24, entre outros).

- Esses Regionais, ao elaborarem seus Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), consolidaram o entendimento de que a manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas de combate a incêndio deve possuir natureza jurídica continuada. A adoção desse modelo por múltiplos órgãos da Justiça do Trabalho ratifica a eficiência administrativa da medida, pois:

- Permite o planejamento orçamentário plurianualizado (art. 106 da Lei nº 14.133/2021);

- Evita o custo operacional e o desgaste administrativo de realizar novos processos licitatórios anuais para o mesmo objeto;

- Assegura a manutenção de preços e condições vantajosas por meio de eventuais prorrogações, desde que atestada a vantajosidade econômica.

5.3.3 Conclusão

Diante do exposto, resta plenamente demonstrado que a contratação de serviços de recarga e manutenção de extintores atende a uma necessidade vital, permanente e obrigatória do TRT 7ª Região.

A interrupção de tal cobertura compromete diretamente a segurança e a continuidade das atividades administrativas e jurisdicionais do Tribunal. Desse modo, conclui-se tecnicamente pela classificação do objeto como Serviço Continuado Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, perfeitamente adequado às exigências da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, por ser um serviço continuado, ele se beneficia da possibilidade de vigência plurianual (podendo ser assinado por até 5 anos ou prorrogado até o limite de 10 anos, conforme o Art. 106 da Nova Lei). Isso blindará o Tribunal de surpresas orçamentárias e garante que o fornecedor mantenha os equipamentos sempre em dia.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO: A solução delineada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, sob demanda, de manutenção de Níveis I, II e III, recarga e teste hidrostático com pintura, incluindo o fornecimento e substituição de peças, componentes e agentes extintores. A modelagem da solução foi projetada de forma integrada, cobrindo integralmente o ciclo de vida dos equipamentos e garantindo a eficiência operacional, a segurança jurídica e a sustentabilidade socioambiental, conforme detalhado a seguir:

6.1 Planejamento, Triagem e Acionamento (Fase Inicial)

O ciclo inicia-se com o monitoramento contínuo, por parte da fiscalização do TRT 7ª Região, dos prazos de validade das cargas (geralmente anual) e dos testes hidrostáticos (quinquenal) do parque de extintores. Diante da proximidade dos vencimentos ou de sinistros/perdas de pressão, a Administração emitirá as Ordens de Serviço (OS). A contratada deverá realizar a triagem inicial para identificar o nível de manutenção adequado (I, II ou III), otimizando a aplicação dos recursos públicos.

6.2 Logística de Contingência e Mitigação de Riscos (Fase Operacional - Retirada)

Para que os prédios do TRT 7ª Região não permaneçam vulneráveis durante o período de manutenção em oficina (Níveis II e III), a solução exige que a

contratada disponibilize, em regime de comodato/empréstimo, extintores de reserva técnica com capacidade de extinção equivalente ou superior aos retirados. A logística de transporte (coleta e devolução) é de responsabilidade integral da contratada, devendo seguir as normas de segurança para transporte de recipientes pressurizados.

6.3. Execução Técnica e Rastreabilidade (Fase de Manutenção)

A execução dos serviços ocorrerá em estrito cumprimento à Portaria nº 58/2022 do INMETRO. Esta fase garante a extensão da vida útil do patrimônio público (os cilindros) por meio de:

Manutenção de Nível I: Ajustes e limpeza no local, sem necessidade de desmontagem.

Manutenção de Nível II: Desmontagem completa, verificação interna, substituição de componentes desgastados (anéis, válvulas, manômetros), recarga do agente extintor e pressurização.

Manutenção de Nível III (Teste Hidrostático e Pintura): Exame minucioso e teste de pressão hidrostática para avaliar a resistência do cilindro a deformações ou fissuras, seguido de pintura protetiva contra corrosão. Toda a execução será auditada por meio do selo de identificação da conformidade do INMETRO e do anel colorido correspondente ao ano de manutenção, garantindo a rastreabilidade total do processo.

6.4 Extensão da Vida Útil e Garantia (Fase de Uso)

Ao retornar ao Tribunal, o objeto entra em sua fase de prontidão operacional. A contratada deverá assegurar garantia assistencial sobre os serviços executados e peças trocadas. O correto cumprimento das manutenções de Nível II e III visa postergar ao máximo a necessidade de aquisição de novos cilindros (investimento de capital), maximizando o valor do ativo ao longo de sua vida útil estimada, que pode superar 20 anos se bem conservado.

6.5 Logística Reversa e Descarte Sustentável (Fim do Ciclo de Vida)

O ciclo encerra-se com a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelo serviço, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRT 7ª Região:

Agentes Extintores Substituídos: O pó químico seco (PQS) e demais agentes

vencidos ou contaminados devem ser recolhidos e destinados pela contratada a coprocessamento ou descarte industrial autorizado, impedindo a contaminação do solo e da água.

Peças e Componentes Substituídos: Metais (válvulas, manômetros condenados) e plásticos devem ser destinados à reciclagem.

Cilindros Condenados: Caso um extintor seja reprovado no teste hidrostático (Nível III), a contratada deverá inutilizá-lo completamente (procedimento de perfuração/corte do cilindro para evitar reutilização clandestina) e emitir o respectivo laudo de condenação, permitindo que o TRT 7ª Região proceda com a baixa patrimonial e destinação do metal para reciclagem.

Em conclusão, a solução como um todo não se limita ao ato de recarregar o equipamento, mas estabelece um fluxo circular e sustentável de gerenciamento de riscos, focado na durabilidade dos cilindros, na segurança contínua das instalações e na mitigação dos impactos ambientais de seus resíduos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

- Recarga: 485
- Teste hidrostático com pintura: 10
- Difusores para extintores CO² 4Kg e 6kg: 12
- Manômetros: 15
- Mangueiras: 8

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 31.136,65 (trinta e um mil cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO: Por tratar-se de um serviço único a ser executado em um conjunto de extintores, não há que se falar em parcelamento do objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Não há.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: A referente aquisição atende ao disposto no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional, aprovado pelo ATO TRT7.GP nº 64/2021, observando, especialmente o previsto no objetivo estratégico nº 2 - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade: Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a

dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030 e visa suprir a demanda do referido material às diversas unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho do Ceará.

A presente Aquisição/Contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações - PAC 2026 deste Regional sob o código do item sigeo: **151082026000197** - SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES, EM CONFORMIDADE COM A NBR 12962 E AS PORTARIAS NºS 206/2011 E 412/2011 DO INMETRO.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO: A presente contratação visa, primordialmente, a salvaguarda da vida dos magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados, bem como o resguardo do patrimônio físico das instalações deste Tribunal.

Adicionalmente, o modelo de execução adotado proporciona os seguintes benefícios específicos:

Otimização Econômico-Financeira: O modelo sob demanda alinha o desembolso financeiro à necessidade real de manutenção do parque de extintores, otimizando o fluxo de caixa. Em caso de sinistro, por exemplo, apenas os equipamentos efetivamente utilizados são recarregados, poupando a Administração de uma nova contratação integral e reduzindo custos operacionais e administrativos.

Sustentabilidade Ambiental (Logística Reversa): Há um ganho ecológico expressivo decorrente do gerenciamento da reserva técnica do Órgão (composta por 58 extintores), uma vez que a recarga desses cilindros só ocorrerá em situações de estrita necessidade. Além disso, a contratação transfere à empresa especializada a obrigação legal pelo descarte adequado e coprocessamento de agentes condenados ou vencidos, mitigando passivos ambientais e cumprindo as diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS: Não há providências extras a serem tomadas de forma a viabilizar a pretendida contratação.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS: Com o objetivo de mitigar os impactos ambientais decorrentes da execução contratual, a empresa adjudicatária deverá

utilizar peças e componentes de reposição devidamente certificados pelo INMETRO, bem como proceder ao recolhimento seletivo dos resíduos gerados e à destinação adequada dos materiais sujeitos à logística reversa.

Destaca-se, outrossim, o ganho ecológico expressivo decorrente do gerenciamento estratégico da reserva técnica do Órgão (composta por 58 extintores). Uma vez que a manutenção e a recarga desses cilindros ocorrerão estritamente em caso de real necessidade, o modelo sob demanda reduz o consumo desnecessário de recursos naturais e minimiza o descarte precoce de agentes químicos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: Por todo o exposto neste ETP, pelo conhecimento do mercado, pelas pesquisas realizadas, declaramos que a contratação é viável.

Fortaleza, 26 de junho de 2026.

Luiz Joel de Melo

Diretor da Divisão de Polícia Judicial - DIPOL

Paulo César Viana Chaves

Agente de Polícia Judicial – fiscal do processo